



A empresa passou, então, a analisar os critérios elencados no referido artigo do Regulamento Brasileiro, para concluir que o produto objeto da avaliação de escopo seria similar ao produto excluído do escopo da investigação original.

A petição afirmava que o produto objeto da avaliação de escopo e o produto excluído do escopo da investigação original seriam produzidos a partir das mesmas matérias-primas. E destacou que o DECOM teria se restringido, na investigação original, a analisar se os calçados eram produzidos a partir de matérias-primas naturais ou sintéticas, não fazendo diferenciação entre o tipo de material utilizado, de forma que a borracha e o plástico deveriam ser considerados semelhantes para o efeito da determinação da similaridade. Destacou a empresa que os modelos sujeitos à avaliação de escopo seriam totalmente produzidos a partir de materiais sintéticos ou pela composição de materiais naturais e sintéticos.

Para a petição, ambos os produtos também teriam características físicas semelhantes, na medida em que 37 (trinta e sete) modelos dos calçados analisados teriam as mesmas subdivisões: solado e espigões na parte superior que separam o dedo maior dos demais dedos e que unem a parte superior do calçado à parte inferior. Outros 8 (oito) modelos possuiriam também protetor de tornozelo e/ou protetor de dedos; mas isso não os descaracterizaria como sandálias praianas, porque possuiriam espigões como forma de fixar a parte superior à sola. Ressaltou, no entanto, que apenas 2 (dois) não possuiriam os espigões, mas tiras horizontais que vão de uma lateral do pé à outra.

Com relação ao processo produtivo, a petição destacou que a maior parte dos modelos de sandálias praianas da marca Crocs seria produzida a partir do processo de moldagem por injeção e, por essa razão, deveriam estar excluídos do escopo de aplicação do direito antidumping.

Afirmou, ainda, que os processos produtivos das sandálias praianas de plástico e das sandálias praianas de borracha seriam semelhantes entre si. O processo produtivo das sandálias praianas, independentemente do material utilizado para sua fabricação, seria dividido da mesma maneira: as solas e os espigões são produzidos em linhas de produção separadas e depois reunidos em um processo de montagem.

Esse processo seria comum para as sandálias praianas de borracha e de plástico, não havendo diferença no número de etapas produtivas em função da matéria-prima utilizada. A única diferença existente, conforme afirmou a empresa, seria que as solas de borracha seriam cortadas a partir de placas de borracha pré-existentes, enquanto que as solas de plástico seriam injetadas por moldagem. No entanto, essa diferença não seria relevante para análises de similaridade, na medida em que essas análises se restringiriam a observar se as estruturas de produção são semelhantes e se o método de produção utilizado em cada etapa do processo é o mesmo.

Segundo a Crocs, as sandálias praianas confeccionadas em borracha, em plástico e outros materiais teriam os mesmos usos e aplicações, normalmente, para proteger os pés e lhes dar mais conforto ao caminhar; apresentariam alto grau de substitutibilidade, visto que possuiriam os mesmos usos e aplicações; estariam direcionadas para o mesmo mercado, contando com consumidores que perceberiam os produtos da mesma forma e concorrendo entre si com base primordialmente no fator preço; e seriam comercializadas por meio dos mesmos canais de distribuição. Com relação a esse último ponto, a Crocs afirmou ainda que as lojas físicas ou virtuais que comercializam sandálias praianas de borracha teriam por costume vender também sandálias praianas de plástico e de outros materiais.

Por fim, a empresa destacou que tanto as sandálias praianas de borracha quanto as de plástico possuiriam a mesma classificação tarifária, sendo enquadradas na NCM/SH 6402.20.00, o que indicaria mais um fator positivo no exame de similaridade entre o produto excluído do escopo da investigação original e o produto objeto da avaliação de escopo.

Por essas razões, a Crocs esclareceu entender que suas sandálias praianas confeccionadas em plástico e outros materiais não estariam sujeitas à medida antidumping em vigor.

#### 5. DA RECOMENDAÇÃO

Constatou-se, a partir da análise dos argumentos apresentados pela petição, que o inciso I do art. 1º da Resolução CAMEX no 14, de 3 de março de 2010, cuja redação exclui da aplicação do direito antidumping definitivo as sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões, deixou margem interpretativa aos importadores quanto à sua abrangência, restando dúvida quanto à incidência ou não da medida antidumping sobre os 47 (quarenta e sete) modelos de calçados supramencionados, classificados nas posições 6402 a 6405 da NCM.

Ademais, a redação sobre exclusão relativa aos calçados injetados costumeiramente classificados na posição 6401 da NCM gera dúvida quanto à incidência ou não da medida antidumping sobre os 42 (quarenta e dois) modelos dos calçados supramencionados.

Dessa forma, uma vez verificada a necessidade de esclarecimentos quanto à incidência ou não de cobrança de direito antidumping sobre os 47 modelos de calçados avaliados, o DECOM recomenda o início do procedimento administrativo de avaliação de escopo do direito antidumping aplicado sobre as importações de calçados, comumente classificadas nas posições 6402 a 6405 da NCM, originárias da China.

Destaque-se que, nos termos do parágrafo único do art. 154 do Decreto nº 8.058, de 2013, a avaliação conduzida ao amparo deste processo administrativo possui caráter interpretativo, não alterando o escopo do direito antidumping vigente.

#### 6. DO CRONOGRAMA PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS

Será concedido prazo de 15 dias para a habilitação das partes interessadas neste procedimento, a contar da data de publicação do ato que estabelece o início da avaliação de escopo. Dentro do referido prazo, as partes interessadas poderão solicitar a realização de au-

diência, a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo do direito antidumping em vigor. Caso seja necessária a realização de audiência, ela será realizada em 40 dias contados da data de publicação do ato que estabelece o início da avaliação de escopo.

Conforme parágrafo único do art. 149 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão concedidos 30 dias, contados da data de publicação do ato que estabelece o início da avaliação de escopo, para que as partes interessadas, devidamente habilitadas, possam manifestar-se por escrito ou submeter elementos de prova acerca da matéria.

No caso de haver realização de audiência, as manifestações que forem protocoladas até o 15º (décimo quinto) dia do prazo serão consideradas e discutidas em sua realização. Aquelas que forem protocoladas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia do prazo serão consideradas apenas na determinação final da presente avaliação de escopo.

Na hipótese de conclusão final baseada somente nas informações prestadas na petição inicial, a determinação final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de início da avaliação de escopo. Caso entenda-se necessária a realização de verificações in loco e de audiência, este prazo fica estendido para 120 (cento e vinte) dias da data de publicação do ato de início da presente avaliação de escopo, nos termos do art. 151 do Decreto nº 8.058, de 2013.

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "APARELHO PARA ALISAR CABELO".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mcti.gov.br](mailto:mcti.ppb@mcti.gov.br) e [cgapi@sufra-ma.gov.br](mailto:cgapi@sufra-ma.gov.br).

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de APARELHO ELETROTÉRMICO PARA PREPARAÇÃO INSTANTÂNEA DE BEBIDAS, EM DOSES INDIVIDUAIS, A PARTIR DE CÁPSULAS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mcti.gov.br](mailto:mcti.ppb@mcti.gov.br) e [cgapi@sufra-ma.gov.br](mailto:cgapi@sufra-ma.gov.br).

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

### Ministério do Esporte

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 788, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião extraordinária realizada em 20/08/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião extraordinária realizada em 20/08/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.004438/2014-53  
Proponente: GADECAMP: Grupo de Amigos Deficientes e Esportistas de Campinas  
Título: Gadecamp, Basquetebol em cadeira de Rodas III  
Registro: 02SP004752007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 03.172.114/0001-07  
Cidade: Campinas UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 692.573,34  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6503 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19143-4  
Período de Captação até: 20/08/2016

### Ministério do Meio Ambiente

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 49, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece os limites da zona de amortecimento da Reserva Biológica de Comboios, estado do Espírito Santo (Processo Nº 02070.001098/2014-28).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria Nº 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º. A zona de amortecimento da Reserva Biológica de Comboios tem os seguintes limites descritos a partir das ortofotos de 2009, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo (SEMA), compatível com a escala 1:120.000, e com base na Carta Brasil Costa Leste, do Rio Doce à Vitória (Marinha do Brasil), escala 1:135.531, cujos pontos estão em coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a), datum SIRGAS 2000.

§ 1º. A zona de amortecimento da Reserva Biológica de Comboios abrange dois polígonos denominados Área 1 e Área 2, como descrito a seguir:

#### ÁREA 1:

A zona de amortecimento da Reserva Biológica de Comboios tem início nas c.g.a. 39º50'08,68" Longitude Oeste (O) e 19º39'00,85" Latitude Sul (S) (ponto 1), na interseção do limite da Reserva Biológica com uma estrada rural; segue por esta estrada rural até as c.g.a. 39º50'16,37"O e 19º39'01,24"S (ponto 2), na sua interseção com outra estrada rural; continua nesta estrada, sentido norte, até as c.g.a. 39º50'16,58"O e 19º38'38,90"S (ponto 3); segue em linha reta até as c.g.a. 39º49'26,09"O e 19º38'35,37"S (ponto 4), na margem direita do rio Doce; segue por esta margem direita, sentido montante, até as c.g.a. 39º49'03,87"O e 19º34'23,37"S (ponto 5), ainda na margem direita do rio Doce; segue em linha reta até as c.g.a. 39º49'35,37"O e 19º34'58,24"S (ponto 6), na estrada estadual ES-010, no traçado do gasoduto existente no local; segue o gasoduto, sentido sudoeste, até as c.g.a. 39º50'08,15"O e 19º35'58,08"S (ponto 7); continua no traçado do gasoduto até o rio dos Comboios, nas c.g.a. 39º53'33,56"O e 19º37'39,97"S (ponto 8), no talvegue deste rio; segue por este talvegue até a sua interseção com a estrada ES-439, nas c.g.a. 39º54'22,85"O e 19º38'17,32"S (ponto 9); continua pelo talvegue do rio dos Comboios até as c.g.a. 39º54'51,83"O e 19º38'35,13"S (ponto 10); continua ainda pelo talvegue, passando pelas c.g.a. 39º55'26,19"O e 19º39'23,39"S (ponto 11) e pelas c.g.a. 39º55'59,36"O e 19º39'47,07"S (ponto 12); segue em linha reta até as c.g.a. 39º57'39,60"O e 19º41'39,92"S (ponto 13), ainda no rio dos Comboios; segue em linha reta até o limite da Terra Indígena Comboios, nas c.g.a. 39º57'19,76"O e 19º41'45,02"S (ponto 14); segue pelo limite da terra indígena até o limite da Reserva Biológica, nas c.g.a. 39º56'31,33"O e 19º41'45,08"S (ponto 15); segue pelo limite da Reserva Biológica até o ponto inicial desta descrição da Área 1 da zona de amortecimento.

#### ÁREA 2:

A zona de amortecimento da Reserva Biológica de Comboios, na área 2, tem início nas c.g.a. 39º49'34,68"O e 19º39'04,51"S (ponto 1); segue em linha reta, sentido leste, no contato com um fragmento de vegetação, nas c.g.a. 39º49'31,66"O e 19º39'04,70"S (ponto 2); segue margeando este fragmento, passando pelas c.g.a. 39º49'31,90"O e 19º39'02,25"S (ponto 3); 39º49'32,25"O e 19º38'59,67"S (ponto 4); 39º49'32,57"O e 19º38'57,15"S (ponto 5); 39º49'31,49"O e 19º38'55,19"S (ponto 6); 39º49'29,69"O e 19º38'55,20"S (ponto 7); 39º49'27,87"O e 19º38'55,25"S (ponto 8); 39º49'26,45"O e 19º38'54,25"S (ponto 9); 39º49'25,97"O e 19º38'52,78"S (ponto 10); 39º49'26,32"O e 19º38'51,19"S (ponto 11); 39º49'27,23"O e 19º38'50,15"S (ponto 12); 39º49'27,87"O e 19º38'47,77"S (ponto 13); segue margeando o fragmento de vegetação, no contato com a ocupação humana da vila de Regência, passando pelas c.g.a. 39º49'28,55"O e 19º38'45,46"S (ponto 14) e pelas c.g.a. 39º49'28,51"O e 19º38'41,81"S (ponto 15); segue em linha reta, sentido leste, no limite do fragmento de vegetação com a ocupação humana da vila de Regência, até a margem direita do rio

Doce, no limite da linha d'água com o fragmento de vegetação, nas c.g.a. 39°49'25,92"O e 19°38'41,22"S (ponto 16); segue pela margem direita do rio Doce, sentido jusante, no limite da linha d'água com o fragmento de vegetação, até as c.g.a. 39°49'16,12"O e 19°38'53,00"S (ponto 17); segue no sentido jusante, pela linha d'água, ainda na margem direita do rio Doce, até as c.g.a. 39°49'10,40" O e 19°39'08,20"S (ponto 18); segue por esta margem direita, sentido jusante, até as c.g.a. 39°49'04,43"O e 19°39'18,23"S (ponto 19), na interseção da foz do rio Doce com o oceano; segue em linha reta, sentido sudoeste, até encontrar a isóbata de 10 m, nas c.g.a. 39°49'39,93"O e 19°39'49,01"S (ponto 20); segue pela isóbata de 10 m, até as c.g.a. 40°03'13,45"O e 19°49'43,96"S (ponto 21); segue, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°03'28,38"O e 19°49'32,59"S (ponto 22), no limite da terra indígena; segue margeando o oceano, no limite da terra indígena até o limite da Reserva Biológica, nas c.g.a. 39°56'04,80"O e 19°42'05,76"S (ponto 23); segue pelo limite da Reserva Biológica até o ponto inicial desta descrição da Área 2 da zona de amortecimento.

Art. 2º. Ficam aprovadas as normas e demais condições de implementação da zona de amortecimento, constantes do Anexo I, de acordo com as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação a esta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

#### ANEXO I

#### NORMAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA RESERVA BIOLÓGICA DE COMBOIOS

1) As atividades a serem implantadas na zona de amortecimento (ZA) não poderão comprometer a integridade do patrimônio natural da Reserva Biológica de Comboios (RBC), devendo ser obedecidas as condicionantes estabelecidas nos respectivos licenciamentos.

2) Nos licenciamentos de empreendimentos em ZA, os setores competentes do ICMBio deverão conferir especial atenção aos aspectos que possam comprometer a conectividade dos fragmentos de vegetação nativa.

3) Os setores competentes do ICMBio deverão fazer gestão no sentido de que os empreendimentos de exploração mineral apresentem soluções para os impactos ambientais negativos.

4) Para autorização do licenciamento de novos empreendimentos na ZA, serão exigidos adequados sistemas de tratamento e disposição dos efluentes e dos resíduos sólidos, bem como o não comprometimento dos cursos d'água.

5) Adicionalmente à comunicação de ciência prevista na Resolução CONAMA Nº 428/2010, os órgãos licenciadores (federal, estadual e municipais) deverão oferecer à RBC cópia dos relatórios, estudos e avaliações, relativos aos empreendimentos na ZA.

6) O ICMBio deverá fazer gestão junto aos órgãos licenciadores para fazer valer a Resolução CONAMA Nº 428/2010, que determina a disponibilização do endereço eletrônico do sítio na rede mundial de computadores (internet), onde se encontram as informações dos processos de licenciamento ambiental localizados na ZA.

7) A construção, a pavimentação e a manutenção de estradas e rodovias deverão levar em consideração as características da drenagem natural dos corpos d'água, adotando técnicas que permitam o escoamento de águas pluviais para locais adequados e as medidas mitigadoras para o trânsito de animais silvestres.

8) São proibidos o acesso e a permanência do gado bovino nos remanescentes de Mata Atlântica localizados no interior das áreas de pastagem.

9) Não é permitido o plantio de organismos geneticamente modificados (OGM) na ZA, em uma faixa de até 500m do limite da UC.

10) Não é permitido, na ZA, o plantio de espécies florestais e forrageiras exóticas.

11) É vedada na ZA a instalação de criadouros de espécies nativas da fauna que ocorram na RBC.

12) O licenciamento para criadouros de espécies animais da fauna brasileira sem ocorrência na RBC ou exóticas, inclusive organismos aquáticos, deverá ouvir o órgão gestor da UC, resguardados os dispositivos legais acerca do estabelecimento de criadouros.

13) São vedadas na ZA a introdução e a soltura de espécies da fauna exótica consideradas contaminantes biológicos pelas autoridades brasileiras.

14) Poderão ser autorizadas as atividades de aquicultura e criadouros na ZA, desde que licenciadas pelo órgão competente, com autorização prévia do órgão gestor da RBC, sendo proibida a introdução de espécies exóticas consideradas invasoras.

15) É proibida a criação de abelhas para quaisquer fins que não usem espécies nativas, e a criação de espécies nativas deverá ser objeto de autorização.

16) O estabelecimento de novos loteamentos e a regularização daqueles já existentes e não regularizados deverão ser precedidos de estudos sobre ocorrência de sítios reprodutivos e áreas de forrageamento de espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção.

17) Os projetos de loteamentos deverão contemplar soluções que assegurem a manutenção e a proteção das espécies e dos ecossistemas frágeis identificados em estudos prévios.

18) Todos os empreendimentos que não estejam de acordo com as normas aqui estabelecidas terão um prazo de três anos para regularização, a partir da data de criação da ZA.

19) Durante o período de reprodução das tartarugas marinhas, é proibido o trânsito de veículos nas praias da ZA.

20) Fica proibida a pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelha de barcos, em qualquer modalidade, e a pesca com compressor de ar ou outro equipamento de sustentação artificial.

21) Na área marinha da ZA são permitidas a pesca comercial artesanal, científica e de subsistência, observando a legislação pertinente e os períodos de defeso.

22) A área marinha da ZA da RBC compreende todo o ambiente entre a superfície da lâmina d'água e o leito marinho.

23) O limite da ZA da RBC no subsolo do continente tem profundidade irrestrita.

24) O limite da ZA da RBC no espaço aéreo vai até a altitude de 1.000m.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 61, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização contida no art. 38, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a ocorrência de erro material de ordem técnica no subtítulo "8538 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia - No Município de Bastos - SP", no âmbito da ação "8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde", constante da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015, uma vez que não existe a referida unidade de saúde naquele Município, conforme Ofício Of. 099/2015-GD, de 22 de setembro de 2015, do Deputado Federal Evandro Gussi, resolve:

Art. 1º Alterar o subtítulo "8538" da ação "8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde", constante da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, na unidade "36901 - Fundo Nacional de Saúde", no âmbito do órgão "36000 - Ministério da Saúde", de "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia - No Município de Bastos - SP" para "Associação Beneficente de Bastos - No Município de Bastos - SP".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILAIR RODRIGUES DE ABREU

#### PORTARIA Nº 62, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, incisos II e III, e § 1º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILAIR RODRIGUES DE ABREU

#### ANEXO I

#### REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC (RP 3)

(Anexo II da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
56000 Ministério das Cidades	604.468.100
<b>TOTAL</b>	<b>604.468.100</b>

Inclui recursos de todas as fontes.

#### ANEXO II

#### ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)

(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13.407.100
26000 Ministério da Educação	11.704.000
30000 Ministério da Justiça	10.350.000
33000 Ministério da Previdência Social	500.000
36000 Ministério da Saúde	330.233.000
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	3.900.000
39000 Ministério dos Transportes	2.400.000
42000 Ministério da Cultura	4.380.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	168.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.670.000
51000 Ministério do Esporte	23.670.000
52000 Ministério da Defesa	33.879.000
53000 Ministério da Integração Nacional	20.195.000
54000 Ministério do Turismo	15.250.000
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.750.000
56000 Ministério das Cidades	122.962.000
58000 Ministério da Aquicultura e Pesca	650.000
62000 Secretaria de Aviação Civil	1.500.000
64000 Secretaria de Direitos Humanos	3.200.000
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	500.000
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.200.000
<b>TOTAL</b>	<b>604.468.100</b>

Inclui recursos de todas as fontes.